



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO A UFSCAR - UFSCar/PF/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518106 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 39/2022/UFSCar/PF/R

São Carlos, 13 de julho de 2022.

Para:
Pró-Reitoria de Administração
CC:

Assunto: Envia minuta de resolução do CoAd para estabelecimento de regulamentação de condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar.

Exma. Pró-Reitora de Administração,

Envio, no corpo deste mesmo ofício, a minuta de resolução CoAd para regulamentar as condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar, conforme combinado em reunião de 01.07.p.p.

Desculpo-me pelo atraso em relação a data pactuada com V. Exa. (04.07), mas, como é do seu conhecimento, já há três anos trabalho de forma solitária, como o único Procurador Federal em exercício na PF-UFSCar, e absolutamente assoberbado de trabalho. Nesse contexto, basta uma elevação no número de demandas urgentes e inesperadas (o que tenho vivenciado nos últimos 60 dias) para que atrasos aconteçam.

Eis então o texto que sugiro seja levado à apreciação do Conselho de Administração:

Resolução CoAd nº XXX, de XX de julho de 2022

Regulamenta as condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar.

Art. 1º Serviço terceirizado sob demanda é definido, para os fins do presente regulamento, como aquele que, prestado por empresa terceirizada escolhida de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos, tenha por escopo serviços pontuais e que possam ser realizados mediante demanda específica, que não sejam de natureza contínua e que possam ser prestados, observada a legislação trabalhista, sem a necessidade de que o pessoal da empresa contratada trabalhe com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Na elaboração dos termos de referência para a prestação de serviços terceirizados sob demanda serão observadas as seguintes diretrizes:

I - cada campus universitário terá contrato em separado para um mesmo tipo de serviço;

II - separação de serviços de áreas distintas em distintos contratos;

III - o contrato, considerado os locais de execução, deve ser utilizado para serviços eventuais, sazonais ou intermitentes.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração deverá reprovar e determinar o refazimento de termos de referência elaborados em desacordo com o caput.

Art. 3º Os contratos de prestação de serviços terceirizados sob demanda serão fiscalizados quanto a seu objeto pelo fiscal técnico nomeado sem prejuízo de que a UFSCar também verifique o cumprimento da legislação trabalhista e daquela relativa ao microempendedor individual por parte da empresa contratada.

Art. 4º Nos instrumentos contratuais relativos à prestação de serviços terceirizados sob demanda deverá ser prevista cláusula que condicione o pagamento dos serviços ao envio, conjuntamente à nota fiscal/fatura, da relação de empregados e de microempendedores individuais - especificando cada tipo de vínculo - que no mês de referência prestaram seus serviços nas dependências da UFSCar, com especificação do número de horas prestadas por cada profissional.

Art. 5º Caso a UFSCar identifique que em contrato prestação de serviços terceirizados sob demanda a contratada trabalha com microempendedores individuais em situação irregular, a saber, quando na relação entre eles e a contratada existirem as características de relação de emprego (alteridade, subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade), deverá notificar a empresa a corrigir a situação em prazo razoável e, em ela não o fazendo, expedirá ofício comunicando a situação ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis e mesmo de se promover a rescisão unilateral do contrato.

Art. 6º Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Atenciosamente,

Marcelo Antonio Amorim Rodrigues

Procurador-Chefe

PF-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio Amorim Rodrigues, Procurador(a) Chefe**, em 13/07/2022, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0752530** e o código CRC **E0B97852**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004171/2020-06

SEI nº 0752530



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Despacho nº 837/2022/GR
Processo nº 23112.004171/2020-06
Remetente: Gabinete da Reitoria
Destinatário(s): Conselho de Administração
Pró-Reitoria de Administração

ASSUNTO: ***Regulamenta as condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar.***

São Carlos, 14 de julho de 2022.

Aprovo "ad-referendum" do CoAd a minuta de Resolução para estabelecimento de regulamentação de condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar, conforme apresentada pela PF em seu Ofício nº 39/2022/UFSCar/PF/R (0752430).

1) Ao Conselho de Administração

Para providências para emissão da respectiva Resolução e homologação na pauta da próxima reunião do Colegiado.

2) À ProAd

Para as devidas providências.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 14/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0754698** e o código CRC **5A57A744**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004171/2020-06

SEI nº 0754698

Modelo de Documento: Despacho, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CoAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP
13565-905

Telefone: (16) 33518117 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COAD Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2022

Regulamenta as condições de contratação e de prestação de serviços terceirizados sob demanda na UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando o OF. 39-PF (0752530) que encaminha minuta de Resolução e o Despacho GR nº 837/2022 (0752530), que aprova *ad referendum* do CoAd a referida minuta de resolução e a documentação constante do Proc. nº 23112.004171/2020-06,

RESOLVE

Art. 1º Serviço terceirizado sob demanda é definido, para os fins do presente regulamento, como aquele que, prestado por empresa terceirizada escolhida de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos, tenha por escopo serviços pontuais e que possam ser realizados mediante demanda específica, que não sejam de natureza contínua e que possam ser prestados, observada a legislação trabalhista, sem a necessidade de que o pessoal da empresa contratada trabalhe com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º Na elaboração dos termos de referência para a prestação de serviços terceirizados sob demanda serão observadas as seguintes diretrizes:

I - cada campus universitário terá contrato em separado para um mesmo tipo de serviço;

II - separação de serviços de áreas distintas em distintos contratos;

III - o contrato, considerado os locais de execução, deve ser utilizado para serviços eventuais, sazonais ou intermitentes.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Administração deverá reprová-lo e determinar o refazimento de termos de referência elaborados em desacordo com o caput.

Art. 3º Os contratos de prestação de serviços terceirizados sob demanda serão fiscalizados quanto a seu objeto pelo fiscal técnico nomeado sem prejuízo de que a UFSCar também verifique o cumprimento da legislação trabalhista e daquela relativa ao microempreendedor individual por parte da empresa contratada.

Art. 4º Nos instrumentos contratuais relativos à prestação de serviços terceirizados sob demanda deverá ser prevista cláusula que condicione o pagamento dos serviços ao envio, conjuntamente à nota fiscal/fatura, da relação de empregados e de microempreendedores individuais - especificando cada tipo de vínculo - que no mês de referência prestaram seus serviços nas dependências da UFSCar, com especificação do número de horas prestadas por cada profissional.

Art. 5º Caso a UFSCar identifique que em contrato prestação de serviços terceirizados sob demanda a contratada trabalha com microempreendedores individuais em situação irregular, a saber, quando na relação entre eles e a contratada existirem as características de relação de emprego (alteridade, subordinação, pessoalidade, onerosidade e não eventualidade), deverá notificar a empresa a corrigir a situação em prazo razoável e, em ela não o fazendo, expedirá ofício comunicando a situação ao Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis e mesmo de se promover a rescisão unilateral do contrato.

Art. 6º Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Reitor(a)**, em 15/07/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0755383** e o código CRC **34D403A7**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004171/2020-06

SEI nº 0755383

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019